

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA DE PORTAS SECCIONADAS E AUTOMATISMOS INSTALADOS EM EDIFÍCIOS / EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS de VILA NOVA DE GAIA | 2020 - 2022

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de Manutenção corretiva e preventiva de portas seccionadas e automatismos instalados em edifícios / equipamentos municipais de acordo com o - Anexo I - Identificação de Equipamentos.

Cláusula 2.ª- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo máximo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **19.570,00€**, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, decomposto nos termos do número seguinte:
2. Os preços base parciais para as componentes da assistência técnica e dos materiais são os a seguir indicados:
 - Assistência técnica (equipamentos/edifícios listados no Anexo I): Valor mensal = **380,00€** + IVA, totalizando para os 24 meses de contrato: **9.120,00€** + IVA, totalizando 11.217,60€;

- Assistência técnica – serviços pontuais (equipamentos/edifícios não listados no Anexo I): até ao máximo de **450,00€** + IVA, totalizando 553,50€.
 - Materiais: até ao máximo de **10.000,00€** + IVA, totalizando 12.300,00€.
3. No decurso da execução do contrato o Município de Vila Nova de Gaia, pagará apenas os serviços efetivamente prestados e os materiais efetivamente utilizados /substituídos, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, caso se manifeste necessário ao longo do decorrer do contrato;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Obrigação de concluir a realização dos trabalhos de manutenção corretiva e preventiva de portas seccionadas e automatismos instalados em edifícios / equipamentos municipais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O fornecedor / prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respectivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o fornecedor / prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do

contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços / fornecedor, os preços constantes da proposta adjudicada, nos seguintes termos:

- a) Assistência técnica (equipamentos/edifícios listados no Anexo I): Valor mensal = 380,00€ + IVA, totalizando para os 24 meses de contrato: 9.120,00€ + IVA;
- b) Assistência técnica – serviços pontuais (equipamentos/edifícios não listados no Anexo I): até ao máximo de 450,00€ + IVA.
- c) Materiais: até ao máximo de 10.000,00€ + IVA.

2 - Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o fornecedor obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

3 - A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
- b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
- c. Mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentados para os materiais em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município;
- d) Nos casos referidos na alínea anterior, deve ser sempre respeitado o montante máximo de 10.000, 00€ + Iva, o qual não poderá ser ultrapassado durante o prazo de execução do contrato.

e) O Somatório das quantias a pagar ao prestador de serviços / fornecedor, no âmbito do presente contrato não pode em qualquer caso, ser superior a €19.570.00, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, no prazo máximo de vigência admitido.

4 - Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para os respectivos locais de entrega, bem como quais quer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.^a- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens/prestação mensal dos serviços objeto do contrato e com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor/prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
7. A (s) fatura (s) deverá (ão) ser emitida (s) em nome do Município de Vila Nova de Gaia NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia e remetida (s) para o Gabinete de Receção de Faturas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

Cláusula 10.^a- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor/prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a- Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor/prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor/prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor/prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a- Resolução do contrato

1 — O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor/prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor/prestador de serviços.

5 - O fornecedor/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade da entrega dos bens /prestação de serviços

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em nos locais identificados no anexo I, nos horários previstos das 9:00h às 18:00h e os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos horários convenientes para o cumprimento das obrigações descritas na Parte IV deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
3. Sempre que solicitado, o fornecedor/prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens/serviços objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços.

Cláusula 15.ª- Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia,

toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.^a- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os bens ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor/prestador de serviços.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor/prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.^a- Garantia Técnica dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na listagem de materiais, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 18.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor/prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 19.^a – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de

10 dias.

Cláusula 20.^a – Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 21.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 25.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 26.^a- Objeto da prestação de serviço

A presente prestação de serviços refere-se a Serviços de Manutenção corretiva e preventiva de portas seccionadas e automatismos instalados em edifícios / equipamentos municipais de Vila Nova de Gaia listadas no ANEXO I – Identificação de Edifícios / Equipamentos , que inclui assistência técnica e serviço SOS, e aquisição de acessórios, peças e consumíveis, necessários ao normal funcionamento destes equipamentos, por um prazo de 24 meses.

Estão incluídas neste procedimento as seguintes tarefas:

- a) Assegurar as normais tarefas de manutenção corretiva / preventiva de todos os automatismos identificados no Anexo I do presente procedimento, tais como portões de batente e de correr, portas seccionadas, barreiras de controlo de tráfico, e outros equipamentos de natureza idêntica;
- b) Assegurar o bom estado das instalações elétricas adjacentes aos automatismos objeto desta prestação de serviços;
- c) Assegurar o fornecimento quando necessário de materiais identificados no Anexo II;

Cláusula 27.^a- Ações de Manutenção / conservação

1 - O prestador de serviços, realizará uma vistoria anual por cada equipamento identificado no Anexo I, e realizará as tarefas de manutenção preventiva/corretiva de acordo com os Planos de Manutenção apresentados:

- a) Plano de Manutenção FM 01 | PORTAS SECCIONADAS;
- b) Plano de Manutenção FM 02 | PORTÃO DE BATENTE;
- c) Plano de Manutenção FM 03 | PORTÃO DE CORRER;
- d) Plano de Manutenção FM 04 | BARREIRA;
- e) Plano de Manutenção FM 05 | PORTA DE VIDRO.

2 - Nos planos de manutenção acima inumerados estão incluídas as tarefas mínimas que o Município de Vila Nova de Gaia considera essenciais à realização da manutenção preventiva. No entanto, poder-se-á incluir tarefas não mencionadas que o prestador de serviços venha a considerar relevantes para o bom funcionamento dos equipamentos, no âmbito do presente procedimento.

3 - No campo “observações” das respetivas fichas, dever-se-á introduzir toda a informação que o prestador considere relevante, nomeadamente:

- Ensaios efetuados e resultados;

- Material substituído e respetivo custo;
- Comentários / ações preventivas a curto e médio prazo.

4 - Os planos de manutenção serão de preenchimento obrigatório, e deverão ser entregues aquando a realização das respetivas vistorias ao gestor de contrato.

5 - O adjudicatário deverá, igualmente apresentar ao gestor do contrato, o planeamento anual dos trabalhos, num prazo de 15 dias após a assinatura do contrato.

6 - A apresentação obrigatória dos PLANOS DE MANUTENÇÃO, não invalida a apresentação anexa de outros documentos que o prestador de serviços considere que irão complementar a informação mínima pretendida, nomeadamente de relatórios de intervenção mais detalhados.

Cláusula 28.ª- Planeamento

1 – As vistorias de carater obrigatório, ou seja, as vistorias anuais deverão ser efetuadas com a seguinte periodicidade:

- 1ª vistoria: entre os 1ª e 4ª mês do contrato;
 - 2ª vistoria: entre o 13ª e 16º mês do contrato.
- 2 O prestador de serviço deverá informar atempadamente o gestor do contrato, do planeamento que prevê efetuar para a realização das vistorias programadas.

Cláusula 29.ª- Vistorias não previstas no plano de manutenção / Serviço Piquete (SOS)

1 - A prestação de serviço contempla igualmente mão-de-obra especializada e todos os meios técnicos necessários às inspeções, revisões, reparações, monitorizações e ensaios nos equipamentos objeto do contrato, nos seguintes casos:

- a) Vistorias não programadas, sempre que de uma operação de vistoria regular obrigatória resultar a necessidade de uma vistoria não contemplada,
- b) Serviço de piquete para fazer face a eventuais avarias cuja reparação esteja contemplada no âmbito do contrato, todos os dias uteis, das 9:00h às 18:00h, até um máximo de 48 horas de serviço de piquete (SOS), incluídas na prestação de serviços, correspondente a valor médio 2 horas mensais para toda e qualquer situação que no âmbito da prestação de serviços, tenha de ser objeto de rápida intervenção/verificação.

2 - Para tal:

- c) Deverá contemplar a disponibilidade de meios humanos e técnicos, através de um número de telefone, para fazer face a eventuais avarias na instalação, num prazo máximo de 24 horas todos os dias uteis.
- d) O número de telefone referido será disponibilizado aos serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na data da assinatura do contrato. Esse número será depois cedido ao responsável dos equipamentos.

3 – Sob tais circunstâncias, o prestador de serviços compromete-se a manter em bom estado de funcionamento todo o equipamento objeto do contrato, obrigando-se a reinspeccioná-los para deteção de qualquer avaria ou não conformidade, procedendo aos trabalhos de reparação num prazo de 24 horas, após chamada do serviço de piquete (SOS), ou através de comunicação formal à empresa adjudicatária da avaria, ou o mais rápido que lhe seja possível. Estes prazos não se aplicam aos casos em que haja lugar ao fabrico de materiais, substituição de equipamentos ou que a reparação dependa de terceiros.

4 - Poderão ser eventualmente previstas, vistorias a equipamentos não previstos no Anexo I do presente caderno de encargos, mas que sejam do interesse municipal a sua realização. O respetivo encargo não será da responsabilidade do adjudicatário. No entanto, o mesmo abriga-se a efetuar, no prazo máximo de 2 dias uteis após a sua comunicação formal. Após realização da respetiva inspeção, o adjudicatário deverá proceder à entrega do respetivo relatório, comunicando quais as operações efetuadas. Em caso de impossibilidade de resolução da anomalia, por motivo de aquisição de peças ou outros elementos, o relatório deverá igualmente contemplar a apresentação de um orçamento, para a respetiva retificação.

Cláusula 30.^a- Instalação elétrica

A proposta inclui todas as operações necessárias ao bom funcionamento elétrico do equipamento abrangido pela presente prestação de serviços, incluindo todo o material elétrico que possa ser necessário substituir, que por questões de segurança, quer por questões de funcionamento.

Cláusula 31.^a- Materiais

A proposta de manutenção a apresentar inclui a reposição dos materiais deteriorados pelo normal funcionamento e consumíveis (Anexo II), não sendo o respetivo custo da responsabilidade do prestador de serviço.

- 1 - Os referidos materiais e consumíveis serão faturados à entidade Adjudicante, segundo as listagens de preços unitários apresentadas juntamente com a proposta.
- 3 – Poderão ainda ser fornecidos materiais, não constantes dessa listagem, nos exatos termos constantes das alíneas do ponto 2 da cláusula 8.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 32.^a- Reparação / substituição de equipamento

- 1 - Em caso de necessidade substituição de equipamento, o adjudicatário é obrigado a apresentar um orçamento

juntamente com um relatório, informando o porquê dessa necessidade, justificando a impossibilidade ou inviabilidade de reparação do equipamento. Nesse caso, ter-se-á de elaborar um procedimento de fornecimento de equipamento independente, sujeito à legislação em vigor.

2 - Nos casos em que se mostre viável a respetiva reparação de equipamentos, nomeadamente, reparações de motores e outros equipamentos, os materiais a fornecer serão objeto de orçamentos pontuais a aprovar caso a caso pela entidade adjudicante, sendo no entanto o seu valor incluído no limite definido na cláusula 8ª do caderno de encargos.

3 - Nas reparações especiais de aparelhos que se devam realizar na fábrica, a mão-de-obra da reparação faturar-se-á conjuntamente com os materiais, segundo orçamento prévio apresentado e aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 34.ª- Níveis de serviço

1. Os níveis de serviço estabelecidos no presente artigo devem ser contemplados em todas as tarefas a executar pelo adjudicatário no âmbito da manutenção.

2. Os níveis de prioridade a atribuir pelo Município de Vila Nova de Gaia, a cada uma das tarefas serão as seguintes:

a) Emergência – reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço;

b) Urgente – reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou equipamento, mas que embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade ao serviço;

c) Não urgente – reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, nem retira a operacionalidade do serviço. De acordo com o planeamento tendo em conta o grau de necessidade de intervenção.

3. Por defeito, a prioridade de todas as tarefas deve ser considerada NÃO URGENTE, salvo indicação expressa da entidade adjudicante.

4. As contagens de tempos serão efetuadas de acordo com os seguintes tipos de períodos:

a) TEMPO DE RESPOSTA: Período máximo de tempo admitido para o início da intervenção pelo adjudicatário, após a solicitação formal da intervenção pela entidade adjudicante;

b) TEMPO DE RESOLUÇÃO – Período máximo de tempo admitido para análise e efetiva conclusão pelo adjudicatário de uma intervenção de natureza corretiva, contado desde o início efetivo da intervenção, excluindo o tempo de resposta, podendo ser em horas ou em dias, consoante a complexidade da intervenção;

5. Níveis de serviço:

a) Prioridade Emergência

i. Tempo de resposta: até 1 hora.

ii. Tempo de resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.

b) Prioridade de Urgência

- i. Tempo de Resposta: até 2 horas.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
- c) Prioridade de Não Urgente
- i. Tempo de Resposta: até 24 horas.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
6. Uma vez analisado o pedido em causa, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do tempo e recursos que serão necessários para promover a sua resolução, que deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte Gestor do Contrato antes de iniciar o seu desenvolvimento, ficando a contagem de tempos suspensa durante este período de análise.
7. Excepcionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pelo Gestor do Plano de Manutenção da Instalação, este poderá autorizar o início de trabalhos sem estimativa formal do tempo e recursos necessários.
8. Os Tempos de Resposta acima indicados, apenas para tarefas de prioridade normal, poderão ser dilatados, com o acordo expresso do Gestor do Plano de Manutenção da Instalação na eventualidade de a quantidade de tarefas em espera ultrapassar a capacidade de resposta da equipa do adjudicatário afeta ao Projeto.

Cláusula 35.^a- Meios Humanos

O prestador de serviços deverá apresentar ao Município de Vila Nova de Gaia, a listagem de pessoal que irá intervir na prestação de serviços, bem como comprovativo da sua formação e qualificação para efetuar este tipo de trabalho

Cláusula 36.^a- Meios Técnicos

O prestador de serviços deverá garantir todo o material / equipamento necessário às especificidades desta prestação de serviços, bem como equipamento para realização de todos os ensaios necessários.